



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 44/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGEM AUTOMÁTICA EM PEDÁGIOS, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TIV/TAGGY), DESTINADO AOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DESTA E. TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA EDENRED SOLUÇÕES DE MOBILIDADE E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO HU S.A.

Proc. Adm. SEI nº 0004879-06.2026.4.02.8000

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor-Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EDENRED Soluções de Mobilidade e Instituição de Pagamento HU S.A.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 18.587.586/0001-06, estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 50 - Sala 201 – Bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS, CEP 93.700-000, Tel.: (51) 3920-2200 / (51) 4002-4099 / (51) 3585-3837, e-mail: [beatriz.schmitz@edenred.com](mailto:beatriz.schmitz@edenred.com); [gislaine.krug@edenred.com](mailto:gislaine.krug@edenred.com); [luciano.weiand@edenred.com](mailto:luciano.weiand@edenred.com), representada neste ato por seus **Procuradores, Sra. Gislaine Ingrid Krug da Silveira e Sr. Luciano Rodrigo Weiand**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI nº 0004879-06.2026.4.02.8000, em consequência da Dispensa Eletrônica 14/2026, com fundamento no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, FIRMAM o presente Contrato, objetivando a *prestação de serviços de passagem automática em pedágios, mediante utilização de transponder de identificação veicular (TIV/TAGGY), destinado aos veículos que compõem a frota do Tribunal Regional Federal da 2ª Região*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de passagem automática em pedágios, mediante utilização de transponder de identificação veicular (TIV/TAGGY), destinado aos veículos que compõem a frota do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na forma estabelecida no presente Contrato.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

**2.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

2.1.1. A Contratada deve ser capaz de atender aos seguintes requisitos técnicos e de qualidade:

2.1.1.1 – A Contratada deverá fornecer transponders individuais (TIV/TAGGY) destinados à passagem automática e rápida em praças de pedágio.

2.1.1.2 – Os transponders deverão ser do tipo etiqueta ou adesivo eletrônico, apropriados para fixação no para-brisa dos veículos, permitindo o reconhecimento e a identificação da transação e do cliente.

2.1.1.3 – A Contratada deverá fornecer as etiquetas eletrônicas (TIV/TAGGY) em pleno funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

2.1.1.4 – Sempre que houver necessidade de inclusão de novos veículos ou substituição de etiquetas eletrônicas defeituosas, o prazo para fornecimento será de, no máximo, 10 (dez) dias.

2.1.1.5 – A Contratada deverá disponibilizar sistema de gestão via web (online) para autoatendimento, com acesso mediante senha individual, destinado ao gestor, cogestor, fiscal e suplente, permitindo a consulta individualizada das passagens dos veículos oficiais nas praças de pedágio, bem como o acesso ao extrato mensal e às faturas emitidas, com a devida discriminação das transações realizadas.

2.1.1.6 – O extrato deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação do veículo, data e horário da passagem, identificação e endereço da praça de pedágio utilizada, bem como o valor da tarifa cobrada.

2.1.1.7 – A Contratada deverá possuir convênio com todas as concessionárias de rodovias dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo que possuam praças de pedágio.

2.1.1.8 – A Contratada deverá bloquear quaisquer outros serviços disponíveis por meio do sistema TAGGY/TIV, tais como estacionamento, abastecimento ou qualquer outro serviço ou conveniência que não esteja relacionado exclusivamente à passagem em praças de pedágio.

2.1.1.9 – O serviço será prestado em caráter pós-pago, de modo que os valores referentes às passagens realizadas pelos veículos oficiais nas praças de pedágio serão apurados durante o período de faturamento e cobrados posteriormente, mediante apresentação de fatura acompanhada do respectivo extrato detalhado das utilizações.

2.1.1.10 – A Contratada deverá disponibilizar central de atendimento ao cliente, por meio da qual o Contratante possa obter informações e solicitar serviços, via telefone (call center), e-mail ou aplicativo para dispositivos móveis.

2.1.1.11 - A instalação dos dispositivos TIV/TAGGY e ocorrerá sob demanda, de acordo com a efetiva necessidade do Contratante, sendo ativados apenas os dispositivos que estiverem em uso.

## **2.2. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.2.1. Os serviços deverão ser executados no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Rua Acre, 80, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP.: 20.081-000 - Seção de Manutenção de Veículos / SEMAVE - 2º andar, sala 207.

## **2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

2.3.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas apresentadas no Item 1.1 do Termo de Referência;

2.3.2. A Contratada deverá observar os Requisitos Técnicos e de Qualidade da Contratação, descritos no Item 4.1 do Termo de Referência;

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

3.1. São obrigações do Contratante as discriminadas no Item 1.12 do Termo de Referência.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1. São obrigações da Contratada, além das constantes do Item 1.11 do Termo de Referência, as previstas nesta Cláusula:

4.1.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de extinção contratual.

4.1.2. É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

4.1.2.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração, definida pelo Contratante, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

4.1.3. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4.1.4. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

4.1.4.1. Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

4.1.5. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

4.1.6. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Ética da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução nº 21 do TRF 2ª Região, de 16/12/2024.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

5.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, pelo Fiscal Técnico, mediante o registro de recebimento do documento fiscal no Portal do SIGEO, após a prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificidades do Pregão.

5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado;

5.1.2.1. O atesto será lavrado na mesma data do "recebimento definitivo", compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

5.2. O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Aviso de Dispensa e seus anexos.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do TRF - 2ª Região, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.4. O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

5.5. Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto está em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

### **6.1. DO PREÇO:**

| Item                            | Descrição                                                                                                                                                                                                                        | Quant. | Preço Mensal Unitário (R\$) | Preço Mensal Total (R\$) | Preço Total (R\$) |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------------------|--------------------------|-------------------|
| 1                               | Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de passagem expressa em pedágios com <i>transponder</i> de identificação veicular TIV (TAGGY), para utilização dos veículos que compõem a frota deste E. Tribunal | 79     | 17,90                       | 1.414,10                 | 33.938,40         |
| <b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</b> |                                                                                                                                                                                                                                  |        |                             |                          | <b>33.938,40</b>  |

6.1.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 33.938,40 (trinta e três mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos);

6.1.2. Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução dos serviços contratados.

### **6.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.2.1. O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços mensais, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada:

6.2.1.1. no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior àquele estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado;

6.2.1.2. no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior àquele estabelecido do art. 75, II da Lei 14.133/21, devidamente atualizado;

6.2.1.3. A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

6.2.1.3.1. O atesto do documento fiscal será lavrado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do documento fiscal, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

6.2.1.4. No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

6.2.1.5. Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.2. O documento fiscal deverá acompanhar os produtos quando estes forem entregues na Seção de Manutenção de Veículos / SEMAVE - 2º andar, sala 207, localizada na Rua Acre, nº 80/sala 207, 2º andar – Centro – Rio de Janeiro, das 10 às 17 horas, de 2ª a 6ª feira ;

6.2.2.1. A entrega deverá ser agendada com antecedência através do telefone (21) 2282-8767 ou do e-mail [semave@trf2.jus.br](mailto:semave@trf2.jus.br).

6.2.3. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

6.2.4. A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas instruções normativas posteriores.

6.2.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

6.2.5.1. A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.2.6. No caso de documento fiscal apresentado com erro, a Contratada será notificada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.7. Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### 6.3. DO REAJUSTE:

6.3.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_o) / I_o] \times P, \text{ onde:}$$
$$R = \text{Reajuste}$$
$$I = N.º \text{ índice da data do reajuste}$$
$$I_o = N.º \text{ índice da data do orçamento estimado pela Administração ou da concessão do último reajuste}$$
$$P = \text{Preço a ser reajustado}$$

6.3.3. A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

6.3.4. Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.3.5. A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 6.3.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 6.3.2.

6.3.6. A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

6.3.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento deste TRF - 2ª Região, na época da realização da despesa:

| <b>PTR</b> | <b>Natureza da Despesa</b> | <b>Nota de empenho</b> |
|------------|----------------------------|------------------------|
| 168.413    | 33.90.33.08                | 2026NE000372           |

7.2. Nas parcelas referentes aos exercícios de 2027 e 2028, as despesas serão incluídas nas propostas orçamentárias para os citados exercícios, condicionadas à aprovação das mesmas.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES:**

8.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no Item 10 da Dispensa Eletrônica nº 14/2026, mencionada no preâmbulo.

## **9 - CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO:**

9.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Aviso de Dispensa e na Lei nº 14.133/2021.

9.2. O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A extinção mencionada no subitem anterior será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

10.1. O serviço contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 6/2026 (1671956), Termo de Referência e seus anexos;
- b) Proposta datada de 06/04/2026 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (1705809).

10.2. Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão às condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1. O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do Contrato, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

11.2. Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;

11.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

11.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.2.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;

11.2.5. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento;

11.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;

11.4. A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do TRF2, quanto à execução do objeto e dos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

11.5. As irregularidades detectadas pela fiscalização do TRF2 serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

12.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 02 (dois) anos, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que se manifeste, dentro de 03 (três) dias contados do recebimento da consulta, sobre seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

12.3. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo.

12.4. A resposta da Contratada terá caráter irretratável, não podendo, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

12.5. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do Termo Aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Oitava.

12.6. Após o prazo de vigência inicial, o Contrato poderá ser prorrogado por meio de aditamento, nos termos supracitados, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

12.6.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.6.2. A Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (três) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

12.6.3. O Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

12.6.4. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

12.6.5. A Contratada concorde com a prorrogação.

12.7. A vantajosidade econômica para a prorrogação do Contrato, mencionada no subitem 12.6.4 desta Cláusula, estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos, materiais e equipamentos serão efetuados com base em índices oficiais de preços, previamente definidos no Contrato.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANÁLISE DE RISCOS:**

13.1. Os riscos da contratação encontram-se detalhadamente analisados no Item 12 do Termo de Referência.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

15.1. O Contrato poderá ser alterado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

15.1.1. No que se refere à alteração unilateral, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. As alterações unilaterais, mencionadas no subitem anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

15.2. Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico [dcont@trf2.jus.br](mailto:dcont@trf2.jus.br), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.3. Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:**

16.1. Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

#### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:**

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretor-Geral

GISLAINE INGRID KRUG DA SILVEIRA  
EDENRED SOLUÇÕES DE MOBILIDADE E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO HU S.A.  
Procuradora



LUCIANO RODRIGO WEIAND  
EDENRED SOLUÇÕES DE MOBILIDADE E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO HU S.A.  
Procurador



Documento assinado eletronicamente por **Gislaine Ingrid Krug da Silveira**, **Usuário Externo**, em 24/06/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Rodrigo Weiand**, **Usuário Externo**, em 25/06/2026, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, **Diretor-Geral**, em 25/06/2026, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1823560** e o código CRC **F1FE4D59**.